DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 315/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/19169/2014
PROTOCOLO	: 1463692
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 75/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 11/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS REGIMENTAIS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 75/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 11/2013, celebrado entre o Município de Jateí e o Supermercado Luisa Ltda - ME, objetivando a aquisição de cestas básicas de alimentos, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8836/2015 (peça 31), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 75/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-15318/2019 (peça 44), que declarou regular, com ressalva, a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, e o prefeito, Sr. Eraldo Jorge Leite, com multas regimentais nos valores correspondentes a 30 (trinta) UFERMS para cada, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2311, edição do dia 16 de dezembro de 2019, e pelos Termos de Intimação INT-GCI-1202/2020 e INT-GCI-1203/2020, o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, bem como o prefeito, Sr. Eraldo Jorge Leite, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-15318/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 52 e 54).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-17470/2020 (peça 56), certificou que as multas aplicadas aos Senhores Arilson Nascimento Targino e Eraldo Jorge Leite, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-15318/2019, foram objetos de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e estão devidamente quitadas.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 14 de janeiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc